



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 167 da CLT, a seguinte redação:

"Art. 167. O equipamento de proteção individual só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação de certificado de conformidade emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que deverão ser homologados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 167 da CLT retira do Ministério a competência para aprovar equipamento de proteção, remetendo a função ao INMETRO e laboratórios acreditados. A medida pode ter caráter de desburocratização, mas enfraquece a atuação do ex-MTB nessa tarefa.



CD/19977.21907-56

Assim, é importante preservar a competência do órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, como já prevê a NR 6, para a homologação dos certificados de conformidade ou laudos de ensaio que comprove a eficiência dos equipamentos.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.

